



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

LEI MUNICIPAL Nº 2064/2021
DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO A INCLUIR A EMPRESA FENIKYS MADEIRAS EIRELI COMO BENEFICIARIA DA LEI MUNICIPAL Nº 660/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir como beneficiaria da Lei Municipal nº 660/2007, a empresa FENIKYS MADEIRAS EIRELI, em conformidade com o Artigo 1º, Parágrafo Único da referida Lei Municipal.

ARTIGO 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo alienar a título de incentivo empresarial, com encargos, condições, cláusula de reversão e prazos, à FENIKYS MADEIRAS EIRELI CNPJ/MF nº 00.184.375/0001-59 uma área de terras com o 24.849,30 m² (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove metros e trinta centímetros quadrados) caracterizados pelos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11 e 12 da Quadra 08, localizado no DISTRITO INDUSTRIAL, conforme consta nas Matrículas nº. 14.675; 14.676; 14.677; 14.681; 14.685; 14.689; 14.690; 14.691; 14.693 e 14.696 - CRI da Comarca de Guarantã do Norte-MT.

§ 1º - Os imóveis estão avaliados em R\$ 159.928,40 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), conforme Decreto nº 006/2021, de 04 de janeiro de 2021;

§ 2º - Para recebimento do valor dos imóveis será observado o disposto no Artigo 14, § 2º da Lei Municipal nº 660/2007;

§ 3º - Os imóveis a serem alienados possuem os limites e confrontações conforme consta nas matrículas dos imóveis;

§ 4º - A Empresa Beneficiaria deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a outorga da Escritura Pública de Compra e Venda providenciar o remembramento dos lotes, com unificação da matrícula.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 3º - O imóveis descrito no Artigo 2º, § 3º, desta Lei destinam-se à construção e instalação da empresa "FENIKYS MADEIRAS EIRELI" cuja atividade econômica principal é “fabricação de artefatos diversos de madeiras, exceto móveis”, a qual deverá assumir, o encargo de construir no local do imóvel especificado no Artigo 1º, prédio para abrigar os itens especificados conforme Projetos aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial – CODIPI – Processo Administrativo nº 754/2021 e Ata nº 03/2021.

ARTIGO 4º - A venda prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Único - Serão observados na alienação autorizada pela presente Lei, todos os procedimentos, prazos e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 660/2006 e no Decreto nº 088/2008, de 31 de janeiro de 2008, e as deliberações do Conselho de Desenvolvimento Industrial – CODIPI;

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta do Orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 19 dias do mês de agosto de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:

<<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Leis/>>;

e

Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link:

<<https://www.tce.mt.gov.br/diario>>.

NP 1233/2021

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.